



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Defensoria Pública-Geral

Centro de Estudos

Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.101207.2026

Tipo: Cursos

Assunto: Curso xTech Legal - Regional - 30,31 de março e 01 de abril

080317408016600769138

PARECER TÉCNICO - CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamento Legal

[Art. 74, inciso III, f, da Lei n.º 14.133/2021](#)

Unidade

Técnica/Demandante

Centro de Estudos

I - INTRODUÇÃO

Os presentes autos tratam da solicitação de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para aquisição de **05 (cinco) inscrições** destinadas à participação de membros e/ou servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia no evento **xTech Legal Regional**, a ser realizado nos dias **15, 16 e 17 de junho de 2026**, na cidade de **Porto Velho/RO**, organizado pela empresa **Piccoli Consultoria EIRELI (Judiciário Exponencial – J.Ex)**.

O Documento de Oficialização da Demanda foi aprovado, bem como o Termo de Referência, estando o processo devidamente instruído.

O presente parecer técnico tem por finalidade analisar e fundamentar a regularidade da contratação direta pretendida, à luz do art. 74, inciso III, “f”, da Lei nº 14.133/2021 e do [Regulamento nº 0166/2025-GAB/DPERO](#).

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme programação oficial, o evento constitui o **primeiro programa executivo voltado para lideranças do ecossistema de Justiça**, com o objetivo de estimular a inovação e a disrupção institucional por meio de exemplos concretos sobre como os mercados vêm sendo impactados positivamente pelo uso de tecnologias exponenciais, bem como discutir tendências futuras, oportunidades e riscos envolvidos.

A participação de representantes da Defensoria Pública no evento **xTech Legal Regional** revela-se plenamente justificada diante da relevância temática da programação, voltada à inovação institucional, transformação digital e aplicação estratégica de tecnologias exponenciais no âmbito das instituições integrantes do Sistema de Justiça.

O evento reúne especialistas de reconhecida atuação nacional e internacional,

com experiência executiva, acadêmica e empresarial nas áreas de inteligência artificial, blockchain, liderança, inovação, neurociência, big data e transformação digital, evidenciando elevado nível técnico e conteúdo especializado.

A capacitação contribui diretamente para o aprimoramento da atuação institucional, em consonância com os princípios da eficiência, da qualificação permanente e da melhoria da prestação do serviço público.

Ademais, a modalidade presencial proporciona maior imersão técnica, interação qualificada com especialistas e troca de experiências com representantes de diversas instituições públicas, agregando valor institucional à participação.

III - OBJETO

A contratação consiste na aquisição de **05 (cinco) inscrições** para participação no evento **xTech Legal Regional**, no valor total de **R\$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais)**, correspondente ao valor unitário de **R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)** por inscrição.

IV - CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A regra constitucional é a realização de licitação (art. 37, XXI, CF). Contudo, a Lei nº 14.133/2021 admite hipóteses de inexigibilidade quando inviável a competição.

Nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”:

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, incluindo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No caso concreto, encontram-se presentes os requisitos legais:

1. Natureza do serviço

Trata-se de capacitação e aperfeiçoamento profissional, expressamente previsto na alínea “f”.

2. Notória especialização

A programação é composta por profissionais com reconhecida trajetória acadêmica, experiência executiva e atuação consolidada em inovação e transformação digital, conforme documentação constante nos autos.

3. Singularidade do objeto

O evento possui programação própria, metodologia específica, workshops exclusivos e especialistas previamente definidos pela organizadora, não sendo possível a substituição por outro fornecedor que ofereça idêntico conteúdo, formato e equipe técnica.

4. Inviabilidade de competição

As inscrições somente podem ser adquiridas junto à própria organizadora do evento, inexistindo possibilidade de competição entre fornecedores para o mesmo objeto específico.

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 92.500,00**, conforme proposta comercial anexada aos autos.

Nos termos do art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 12, §1º, do

Regulamento nº 0100/2023-GAB/DPERO, a justificativa de preços pode ser realizada mediante apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes ou outros meios idôneos.

Conforme documentos constantes no processo, verifica-se que o valor ofertado está compatível com os valores praticados para o mesmo evento, demonstrando adequação, razoabilidade e vantajosidade para a Administração.

Trata-se, ademais, de valor proporcional à carga horária ofertada, ao nível técnico dos especialistas envolvidos e à certificação emitida pela SingularityU Brazil.

VI - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa **Piccoli Consultoria EIRELI**, organizadora do evento **xTech Legal Regional**, decorre de fatores objetivos que evidenciam sua exclusividade na promoção do programa, sua capacidade técnica e a adequação do conteúdo ofertado ao interesse institucional da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

1. Exclusividade na promoção e comercialização das inscrições

A empresa **Piccoli Consultoria EIRELI** é a promotora e organizadora exclusiva do evento **xTech Legal Regional**, sendo a única responsável pela curadoria temática, definição da programação, contratação dos especialistas, estruturação metodológica e comercialização das inscrições.

Desse modo, as inscrições somente podem ser adquiridas diretamente junto à própria organizadora, inexistindo terceiros autorizados ou fornecedores alternativos aptos a ofertar o mesmo objeto específico, circunstância que evidencia, de forma objetiva, a inviabilidade de competição exigida pelo art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

2. Notória especialização da equipe técnica e dos palestrantes

A programação do evento reúne especialistas certificados pela **SingularityU Brazil**, além de profissionais de reconhecida atuação nacional e internacional nas áreas de inovação, inteligência artificial, transformação digital, neurociência, liderança e tecnologia aplicada.

Constam entre os participantes nomes com destacada trajetória acadêmica, executiva e empresarial, evidenciando elevado nível técnico e conteúdo especializado, apto a proporcionar capacitação estratégica de alta relevância para o setor público e para o Sistema de Justiça.

Nos termos do art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações ou organização técnica, permita inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratual.

No caso em análise, os currículos dos palestrantes demonstram elevado grau de qualificação técnica, experiência prática e reconhecimento acadêmico, evidenciando que o conteúdo ofertado não se trata de capacitação genérica, mas de formação especializada e direcionada à atuação estratégica na área penal.

3. Singularidade do conteúdo e pertinência temática

O evento possui programação própria, estruturada especificamente para lideranças do ecossistema de Justiça, abordando temas contemporâneos como inteligência artificial, blockchain, big data, machine learning, proteção de dados, dilemas éticos da inovação,

transformação digital e futuro institucional.

A singularidade do objeto reside na combinação específica entre palestrantes, metodologia executiva, workshops práticos, certificação especializada e abordagem direcionada ao Sistema de Justiça, não sendo possível replicar, por meio de outro fornecedor, o mesmo conjunto técnico e formativo.

4. Credibilidade, regularidade e segurança jurídica da contratação

A empresa encontra-se regularmente constituída, com objeto social compatível com o objeto contratado, sem impedimentos para contratar com o Poder Público, conforme documentação constante nos autos.

5. Ausência de sanções impeditivas para contratar com o Poder Público

A entidade promotora encontra-se regularmente constituída, possuindo documentação jurídica e fiscal compatível com a contratação pretendida, conforme documentos juntados aos autos.

Além disso, consultas aos cadastros oficiais pertinentes demonstram inexistência de sanções impeditivas para contratar com o Poder Público, reforçando a segurança jurídica da presente contratação.

Ao realizar verificação nos cadastros oficiais previstos no art. 4º, parágrafo único, do [Regulamento nº 0166/2025-GAB/DPERO](#), verifica-se a total ausência de penalidades administrativas contra a pretensa contratada, a saber:

Regulamento nº 0166/2025-GAB/DPERO, Art. 4º. [...] Parágrafo único. Como condição para a habilitação, deverá ser verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a pesquisa realizada nos seguintes cadastros:	Comprovantes
I - Cadastro de sanções e penalidades administrativas da Defensoria Pública do Estado de Rondônia;	id. 0914891
II - Certidão Regularidade Fiscal Fiscais Estadual/Municipal/Federal - SICAF	id. 0945585
III - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP;	id. 0940677
IV - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, da Controladoria Geral da União - CGU;	id. 0945585
V - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.	id. 0940677

Tabela 3. Demonstração da Ausência de Impedimento para Contratar

Atendimento aos requisitos específicos do Termo de Referência e adequação da proposta técnica e comercial às exigências do objeto.

Regularidade fiscal e trabalhista comprovada, conforme certidões juntadas, a saber:

Documentação Exigida	Comprovantes
-----------------------------	---------------------

Documentação Exigida	Comprovantes
Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); (art. 68, I da Lei Federal n.º 14.133/2021)	id. 0940677
Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II da Lei Federal n.º 14.133/2021);	id. 0940718
Certidão de regularidade perante a Fazenda federal e regularidade relativa à Seguridade Social (art. 68, III da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 195, CF/1988);	id. 0940718
Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual (art. 68, III da Lei Federal n.º 14.133/2021);	id. 0940718
Certidão de regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III da Lei Federal n.º 14.133/2021);	id. 0940718
Certidão de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV da Lei Federal n.º 14.133/2021);	id. 0940718
Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V da Lei Federal n.º 14.133/2021);	id. 0940718
Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (art. 68, VI da Lei Federal n.º 14.133/2021)	id. 0913057

Tabela 4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

Objeto social compatível com o objeto da contratação, conforme demonstrado documento de id. 0940718 (ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS M749010400 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS J620230000 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO J620400000 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA M702040000 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL P859960400), atendendo à exigência

contida no art. 56, Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

VII - DA OPÇÃO PELA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DE MATRIZ DE RISCO

Não se aplica, considerando a simplicidade do objeto, a baixa complexidade da contratação e a execução imediata.

VIII - MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA

Diante do exposto, esta unidade técnica manifesta-se favorável à contratação direta da empresa **Piccoli Consultoria EIRELI**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de **05 (cinco) inscrições** no evento **xTech Legal Regional**, no valor total de **R\$ 92.500,00**.

A contratação atende ao interesse público, contribui para o fortalecimento institucional da Defensoria Pública do Estado de Rondônia e observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento.

É o parecer, que remetemos ao Defensor Público Geral para deliberação.

Atenciosamente

Késia Gonçalves de Abrantes Neiva
Defensora Pública
Diretora do Centro de Estudos
PORTARIA Nº 1989/2023/DPG/DPERO

Victoria Soato Marin Diniz Grangeia
Assessora Administrativa
Centro de Estudos
Defensoria Pública de Rondônia

Porto Velho, 23 de abril de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Késia Gonçalves de Abrantes Neiva, Diretor(a)**, em 23/04/2026, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0960384** e o código CRC **4E5484AE**.